

MUNICÍPIO DE BITURUNA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2019

1. OBJETIVO

O Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná – SFM, foi instituído pelo Decreto Estadual n.º 5631/2002, é administrado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU, por meio do seu ente de cooperação Serviço Social Autônomo PARANACIDADE e tem como objetivo o financiamento da implementação de ações estratégicas de apoio aos municípios para satisfazer a demanda por serviços básicos e bens públicos, visando a promoção do desenvolvimento e fortalecimento dos municípios. Assim, o Estado do Paraná, por meio do SFM, está financiando ao Município abaixo identificado (s) objeto (s) abaixo descrito (s).

2. INSTAURADOR, SUPORTE LEGAL e REGIME DE CONTRATAÇÃO.

O MUNICÍPIO de BITURUNA, ora denominado LICITADOR, torna público que às 14:00 horas do dia 26 de julho de 2019, na rua Dr. Oscar Geyer, n.º 489 em Bituruna, Paraná, Brasil, por meio da Comissão de Licitação designada pela Portaria n.º 001/2019 (decreto) receberá as propostas para REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL, modalidade CONCORRÊNCIA n.º 002 - 2019, do tipo TÉCNICA E PREÇO, regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. Esta licitação será regida pelo inciso XXI, Art. 37, da Constituição Federal, inciso XX, do Art. 27, da Constituição do Estado do Paraná, Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Complementar Federal n.º 123/2006, pelas disposições deste Edital e seus anexos.

3. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS, ALTERAÇÃO DO EDITAL E IMPUGNAÇÃO.

3.1. Informações e esclarecimentos relativos ao edital, seus adendos e anexos poderão ser solicitados, **por escrito**, à Comissão de Licitação (na rua Dr. Oscar Geyer, n.º 489 em Bituruna, Paraná) ou por meio do *e-mail* compras@bituruna.pr.gov.br, servidor responsável Eneias Santos Mello.

3.1.1 As informações necessárias para que a proponente apresente sua proposta serão prestadas pelo(a) coordenador(a) ou membro integrante da Equipe Técnica Municipal da Revisão do Plano Diretor Municipal.

3.1.2 As informações serão repassadas de forma igualitária a todas as proponentes, que poderão fazer os questionamentos que acharem convenientes para atingir o seu grau de satisfação quanto ao objeto licitado. Não serão aceitas impugnações/reclamações posteriores quanto à falta de informações por parte do LICITADOR.

3.2. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, qualquer pessoa poderá impugnar esse edital de licitação, devendo protocolar o pedido junto ao Protocolo Geral deste Município (na rua Dr. Oscar Geyer, n.º 489 em Bituruna, Paraná), das 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

3.2.1 A Comissão de Licitação responderá à(s) impugnação(ões) interposta(s) em até 03 (três) dias úteis.

OBS.: É fundamental que as proponentes interessadas observem atentamente às possíveis alterações ou esclarecimentos quanto ao presente edital no portal do LICITADOR.

- 3.3. A qualquer tempo, antes da data limite para o recebimento das propostas, o LICITADOR poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado por uma possível proponente, alterar os termos do Edital, com anuência expressa do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, mediante a emissão de um adendo.
- 3.4. Nos casos em que a alteração do Edital importe em modificação das propostas, o LICITADOR prorrogará o prazo de entrega das mesmas.
- 3.5. A Comissão de Licitação disponibilizará, como ANEXO ao Edital no sítio oficial do LICITADOR, o julgamento e respostas às impugnações, pedidos de informações e esclarecimentos e as encaminhará por meio de *e-mail* aos interessados no certame, os quais deverão imediatamente acusar o recebimento do mesmo.

4. OBJETO, REGIME DE EXECUÇÃO, TIPO E PRAZO DE EXECUÇÃO.

- 4.1. A presente licitação tem por objeto a execução, sob regime de empreitada por preço global, tipo técnica e preço, de:

Objeto: Contratação de serviços especializados de consultoria para **REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL**.

Prazo de elaboração: 240 (duzentos e quarenta) dias.

Capital social mínimo: 19.000,00 (dezenove mil reais)

Preço máximo: R\$ 190.147,11 (cento e noventa mil, cento e quarenta e sete reais e onze centavos).

Os serviços deverão ser executados em conformidade com o Termo de Referência e demais documentos integrantes deste Edital.

SAM 50

- 4.2. O prazo de execução dos serviços será contado a partir da data da assinatura do Contrato.

5. RECURSOS FINANCEIROS.

- 5.1. As despesas com a execução do objeto deste contrato serão oriundas das seguintes fontes: R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) serão financiadas com recursos do Sistema de financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná, SFM, a serem creditados em conta específica indicada pelo Município e R\$ 147,11 (cento e quarenta e sete reais e onze centavos) a título de contrapartida municipal, através das dotações orçamentárias 02.01.2.00.3.3.90.39.1616 (520) e 02.01.2.00.3.3.90.39.1000 (20), respectivamente, totalizando o valor viabilizado de R\$ R\$ 190.147,11 (cento e noventa mil, cento e quarenta e sete reais e onze centavos). Os recursos financeiros incluindo a contrapartida tramitarão pela mesma conta corrente aberta para o contrato de financiamento.

6. PASTA TÉCNICA E ELEMENTOS INSTRUTORES.

- 6.1.** A Pasta Técnica com o inteiro teor do edital e seus respectivos adendos e anexos poderá ser examinada na rua Dr. Oscar Geyer, n.º 489 em Bituruna, Paraná, Brasil, das 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.
- 6.2.** São partes integrantes deste edital os seguintes elementos instrutores, bem como quaisquer adendos posteriores emitidos de acordo com o **item 3.3.:**
 - 6.2.1.** Termo de Referência (ANEXO N.º 01) – PARTE INTEGRANTE - **ARQUIVO DIGITAL;**
 - 6.2.2.** Carta Credencial (ANEXO N.º 02);
 - 6.2.3.** Declaração de recebimento de documentos (ANEXO N.º 03);
 - 6.2.4.** Declaração de sujeição ao edital e inexistência de fato(s) superveniente(s) impeditivo(s) da habilitação (ANEXO N.º 04);
 - 6.2.5.** Declaração de que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal) (ANEXO N.º 05);
 - 6.2.6.** Proposta Técnica (ANEXO N.º 06);
 - 6.2.7.** Proposta de Preço (ANEXO N.º 07);
 - 6.2.8.** Comprovação de Capacidade Financeira (ANEXO N.º 08);
 - 6.2.9.** Atestado de visita (ANEXO n.º 09) ou declaração formal de dispensa (ANEXO N.º 09.1);
 - 6.2.10.** Carta Credencial para Visita Técnica (ANEXO N.º 10);
 - 6.2.11.** Relação Nominal dos Profissionais Designados (ANEXO N.º 11);
 - 6.2.12.** Declaração de Compromisso de Participação do(a) Coordenador(a) (ANEXO N.º 12);
 - 6.2.13.** Declaração de Compromisso de Participação dos Profissionais Designados (exceto Coordenador(a)) (ANEXO N.º 13);
 - 6.2.14.** Declaração de que a proponente se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou empresa individual de responsabilidade limitada para fins de aplicação da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 (ANEXO N.º 14);
 - 6.2.15.** Quadro Relacional – Proposta Técnica e Documentos Comprobatórios (ANEXO N.º 15);

6.2.16. Minuta de Contrato de Prestação de Serviços (ANEXO N.º 16);

6.3. Fica entendido que o Edital, as especificações do Termo de Referência e todos os anexos e documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

7.1 Poderão participar da presente licitação empresas do ramo devidamente constituídas.

7.1. Está impedido(a) de participar da licitação:

7.1.1. O(A) autor(a) e/ou responsável pela elaboração do Termo de Referência;

7.1.2. Consórcio de empresas;

7.1.3. Empresa expressamente declarada inidônea por qualquer órgão da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal, ou que tenha suspenso seu direito de licitar ou impedida de contratar com o LICITADOR;

7.1.4. Servidor(a) ou dirigente vinculado(a) ao LICITADOR;

7.2. É vedada a subcontratação do objeto da licitação, total ou parcialmente.

7.3. A carta credencial (ANEXO N.º 02) ou a procuração reconhecida em cartório são documentos avulsos e devem estar fora dos envelopes. Caso o(a) titular da empresa seja o(a) representante, deverá apresentar documento(s) que comprove(m) esta condição.

7.4. Nenhum(a) representante legal, ainda que devidamente habilitado(a) por carta credencial ou procuração, poderá representar mais de uma empresa participante do certame.

7.5. ATESTADO DE VISITA (ANEXO N.º 09), expedido pelo licitador. A proponente, por meio de representante devidamente habilitado junto ao CREA/CAU, quando da visita ao município, deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. A visita ao município deverá ser agendada pelo telefone () data limite para o agendamento / / ; ou declaração formal (ANEXO N.º 09.1), assinada pelo responsável técnico da proponente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante.

7.6. A VISITA TÉCNICA somente será realizada mediante a apresentação da Carta Credencial para Visita Técnica (ANEXO N.º 10).

8. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS.

8.1. A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta. O LICITADOR não será responsável direta ou indiretamente por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

8.2. A proponente poderá protocolar no Protocolo Geral da Prefeitura do Município até às 14:00 horas do dia 26 de julho de 2019, na rua Dr. Oscar Geyer, n° 489 em Bituruna, Paraná, Brasil, os envelopes:

1. ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
2. ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA TÉCNICA.
3. ENVELOPE N.º 03 – PROPOSTA DE PREÇOS.

8.3. Os envelopes deverão ser entregues fechados e inviolados, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres:

MUNICÍPIO DE BITURUNA
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
ENDEREÇO
CONCORRÊNCIA N° 002 .2019
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO
DATA: 26 /07 /2019

MUNICÍPIO DE BITURUNA
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
ENDEREÇO
CONCORRÊNCIA N.º 002 .2019
ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA TÉCNICA
DATA: 26 /07 /2019

MUNICÍPIO DE BITURUNA
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
ENDEREÇO
CONCORRÊNCIA N.º 002 .2019
ENVELOPE N° 03 – PROPOSTA DE PREÇOS
DATA: 26 /07/2019

8.4. Os envelopes n.º 01, n.º 02 e n.º 03 deverão ser destinados pela proponente à Comissão de Licitação ou enviados pelo correio ou outro serviço de entrega. Entretanto, a

Comissão de Licitação não será responsável por qualquer perda de proposta enviada pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega da mesma.

- 8.5. A proposta, os demais documentos, bem como toda a correspondência trocada entre a proponente e o LICITADOR deverão ser escritos em língua portuguesa.
- 8.6. Na data e horário estabelecidos neste edital e aberto o primeiro envelope, nenhuma(s) outra(s) proposta(s) (envelopes n.º 01, n.º 02 e n.º 03) será(ão) recebida(s).
- 8.7. É facultada à Comissão de Licitação a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, bem como solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessário e, ainda, solicitar o original de documentos apresentados pela empresa, devendo a mesma apresentá-lo num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da solicitação, desde que não haja alteração de sua proposta de preço.

9. DISPOSIÇÕES REFERENTES AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada (em Tabelião de Notas ou pela Comissão de Licitação na sessão de abertura do envelope n.º 01 em confronto com o original), publicação em órgão da imprensa oficial ou impresso de sítios oficiais do órgão emissor e deverão estar com prazo de validade em vigor.
- 9.2. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito desde que a data de emissão não seja anterior a 60 (sessenta) dias da data limite para o recebimento das propostas, exceto para o documento referente aos subitens “10.2.1.1.” e “10.2.1.2.”.
- 9.3. As folhas deverão ser, preferivelmente, em tamanho A4, datilografadas ou impressas, sem rasura e entrelinhas, numeradas em ordem crescente e rubricadas pela proponente.
- 9.4. A ausência de assinatura, em algum documento apresentado pelas empresas poderá ser saneada se o(a) representante legal estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

10. ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- 10.1. Deverá ser apresentado 01 (um) **ENVELOPE N.º 01** devidamente fechado e inviolado contendo a documentação de habilitação, em uma via.
- 10.2. Deverão estar inseridos no **ENVELOPE N.º 01**:

10.2.1. Quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 10.2.1.1. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, com a última alteração, se houver, devidamente registrado;
- 10.2.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 10.2.1.3. Declaração de sujeição ao edital e inexistência de fato(s) superveniente(s) impeditivo(s) da habilitação (ANEXO N.º 04);

10.2.1.4. Declaração de que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (ANEXO N.º 05);

10.2.1.5. Declaração, se for o caso, de que a proponente se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte para fins de aplicação da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 (ANEXO N.º 14);

10.2.1.6. Declaração de recebimento de documentos (ANEXO N.º 03).

10.2.2. Quanto à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

Prova de regularidade com as Fazendas Públicas:

10.2.2.1. Federal, mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;

10.2.2.2. Estadual, mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais, emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da sede da empresa;

10.2.2.3. Municipal, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda do município da sede da empresa;

OBS.: No caso em que a certidão negativa de débitos de tributos/ de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado.

10.2.2.4. Prova de regularidade de débito expedida pelo INSS (CND) e prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRS);

10.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

OBS: No caso de a proponente pretender executar o contrato através de filial, deverão ser apresentados os documentos acima tanto da matriz quanto da filial.

10.2.3. Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.2.3.1. Certidão de Registro de Pessoa Física no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU do(a) profissional designado(a) como responsável pela coordenação da equipe técnica;

10.2.3.2. Declaração de Visita Técnica (ANEXO N.º 09) ou Declaração Formal de Dispensa (ANEXO N.º 09.1);

10.2.3.3. Relação Nominal dos Profissionais Designados (ANEXO N.º 11);

10.2.3.4. Declaração de Compromisso de Participação do(a) Coordenador(a) (ANEXO N.º 12);

10.2.3.5. Declaração de Compromisso de Participação dos Profissionais Designados, exceto Coordenador(a) (ANEXO N.º 13);

10.2.4. Quanto a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.2.4.1. Prova de capacidade financeira conforme ANEXO N.º 08.

10.2.4.1.1 A licitante deverá comprovar sua capacidade financeira mediante a apresentação dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG), cujos valores limites são os a seguir estabelecidos:

(LG) (valor maior que)	(LC) (valor maior que))	(SG) (valor maior que)
1	1	1

OBS. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

10.2.4.1.2 Os índices de liquidez geral (LG); liquidez corrente (LC); e Solvência Geral(SG), serão calculados como se segue:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC / PC)$$

$$SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)$$

Sendo :

AC - ativo circulante

PC - passivo circulante

AP - ativo permanente

RLP - realizável a longo prazo

ELP - exigível a longo prazo

OBS. Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais, obedecendo-se os limites previstos no item 05;

10.2.4.2 Demonstrações financeiras do último exercício social (balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados), já exigível. O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O (s) mesmo (s) deverá (ão) ser assinado (s) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10.2.4.3 Certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade;

10.2.4.4 Comprovação de capital social mínimo de 10% (dez por cento), ou mais, em relação ao valor estimado para a contratação.

OBS: O valor do capital social poderá ser atualizado pela proponente, para a data limite estabelecida para o recebimento das propostas, por meio de índices oficiais específicos para o caso.

11. ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA TÉCNICA.

11.1. Deverá ser apresentado 01 (um) **ENVELOPE N.º 02** devidamente fechado e inviolado contendo a proposta técnica, em uma via, **contemplando todo o conteúdo descrito no ANEXO N.º 06**, em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, assinada pela proponente ou pelo(s) representante(s) legal(is) com poderes devidamente delegados para tal. Caso a proposta técnica não esteja assinada, o(a) representante legal da proponente com tais poderes poderá fazê-lo durante a sessão de abertura dos envelopes, na presença dos demais participantes. A documentação comprobatória da proposta técnica deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada.

11.2. Deverão estar inseridos no **ENVELOPE N.º 02**:

11.2.1. Proposta Técnica (ANEXO N.º 06);

Atestados, emitidos pelos contratantes, e respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, emitidas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, do(a) profissional responsável pela coordenação, como comprobatório dos critérios de pontuação da Proposta Técnica;

11.2.2. Atestados, emitidos pelos contratantes, e respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, emitidas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dos

Profissionais Designados (exceto Coordenador(a)) como comprobatório dos critérios de pontuação da Proposta Técnica;

11.2.3. Atestados, emitidos pelos contratantes, dos Profissionais Designados, exceto do(a) Coordenador(a) e dos profissionais do subitem “**11.2.3.**”), como comprobatório dos critérios de pontuação da Proposta Técnica;

11.2.4. Cópias de Carteiras Profissionais emitidas pelos órgãos de classe, quando exigido para o exercício da profissão, de todos os profissionais designados, e Cópia do Diploma de Graduação, reconhecido pelo Ministério de Educação, no caso do Facilitador;

11.2.5. Quadro Relacional - Proposta Técnica e Documentos Comprobatórios (ANEXO N.º 15).

12. ENVELOPE N.º 03 – PROPOSTA DE PREÇO.

12.1. Deverá ser apresentado 01 (um) **ENVELOPE N.º 03** devidamente fechado e inviolado, contendo a proposta de preço, em uma via, **contemplando todo o conteúdo descrito no ANEXO N.º 07**, em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, assinada pela proponente ou pelo(s) representante(s) legal(is) com poderes devidamente delegados para tal. Caso a proposta de preço não esteja assinada, o(a) representante legal da proponente com tais poderes poderá fazê-lo durante a sessão de abertura dos envelopes, na presença dos demais participantes.

12.2. Deverá estar inserida no **ENVELOPE N.º 03** a Proposta de Preço devidamente preenchida, contendo:

12.2.1. Razão social, endereço, telefone, “e-mail” e o CNPJ da proponente;

12.2.2. Nome do(a) titular ou do(a) representante legalmente credenciado(a) com a respectiva assinatura;

12.2.3. Data;

12.2.4. Valor global da proposta em moeda brasileira corrente, grafado em algarismos e por extenso;

12.2.5. Prazo de execução dos serviços em dias;

12.2.6. Prazo de validade da proposta (mínimo de 60 dias), contados a partir da data limite de entrega das propostas, estabelecido no edital.

13. JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

13.1. A Comissão de Licitação fará a conferência dos documentos apresentados e serão consideradas habilitadas as proponentes que atenderem integralmente às disposições estabelecidas neste Edital.

13.2. Será inabilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido neste Edital, desde que a informação que nele deveria estar contida, certificada ou atestada não puder ser suprida por outro documento apresentado ou estar disponível em sítio oficial.

13.3. Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

13.4. Se todas as proponentes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar às proponentes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no Art. 48 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

14. DISPOSIÇÕES REFERENTES À PROPOSTA TÉCNICA.

14.1. A proposta técnica terá peso de 60% (sessenta por cento) na classificação final da proponente e será feita com base na pontuação do(a) coordenador(a) e do(a)s demais integrantes da equipe conforme Tabela de Pontuação da Proponente a seguir:

TABELA DE PONTUAÇÃO							
FUNÇÃO EXERCIDA	1 - Plano Diretor Municipal de município						
COORDENADOR de equipe de Plano Diretor Municipal (PDM)	Nº de PDMs ↓	Pop. → (2010)	< 10.000	10.001 - 20.000	20.001 - 30.000	30.001 - 50.000	>50.000
			1	22	23	24	25
	2	23	24	25	26	27	
	3	24	25	26	27	28	
	4	25	26	27	28	29	
	> 4	26	27	28	29	30	
FUNÇÃO EXERCIDA	2 - Plano Diretor Municipal de município						
INTEGRANTE de equipe de Plano Diretor Municipal (PDM)	Nº de PDMs ↓	Pop. → (2010)	< 10.000	10.001 - 20.000	20.001 - 30.000	30.001 - 50.000	>50.000
			1	12	13	14	15
	2	13	14	15	16	17	
	3	14	15	16	17	18	
	4	15	16	17	18	19	
	> 4	16	17	18	19	20	
PROFISSIONAL	3 - Tempo de Formação (anos completos)			4 - Integrante de equipe de PDM			
	< 5	5 - 10	> 10	SIM	NÃO		
COORDENADOR (Arquiteto Urbanista)	1	2,5	5				
ADVOGADO	1	2,5	5	5	0		
ECONOMISTA	1	2,5	5	5	0		
ENGENHEIRO CIVIL	1	2,5	5	5	0		
GEÓLOGO	1	2,5	5	5	0		
FACILITADOR (Antropólogo, Assistente Social, Jornalista, Psicólogo, Pedagogo, outro profissional de nível superior com experiência comprovada em dinâmicas de grupo, condução de oficinas, resolução de conflitos, audiências públicas e conferências)	1	2,5	5	0	0		

- 14.1.1.** A população total dos municípios a ser adotada é aquela aferida no Censo Demográfico 2010 (IBGE);
- 14.1.2.** Será admitida a pontuação para a função exercida de coordenador(a), desde que tenha sido desempenhada por período superior a 5 (cinco) meses num mesmo Plano Diretor Municipal (PDM);
- 14.1.3.** Os PDMs utilizados pela proponente para pontuar no critério 1 (um) **NÃO PODEM** ser utilizados para pontuar no critério 2 (dois);
- 14.1.4.** Dentre as possibilidades de pontuação num mesmo critério, deverá ser atribuída à proponente apenas aquela que corresponde ao maior valor;
- 14.1.5.** A Pontuação Total da Proponente será o resultado do somatório das pontuações obtidas conforme a forma de preenchimento estabelecida na Proposta Técnica (ANEXO N.º 06);
- 14.1.6.** A Pontuação Total obtida pela proponente será resultado da análise realizada pela Comissão de Licitação da autoavaliação apresentada pela proponente, devidamente comprovada, que poderá chegar ao máximo de 100 (cem) pontos;
- 14.1.7.** Será desclassificada a proponente que não atingir a pontuação total maior do que 25 (vinte e cinco) pontos.

14.2. A Nota Técnica da Proponente (NTP) será obtida através da seguinte fórmula:

$$\mathbf{NTP = PT/MPT}$$

onde,

NTP = Nota Técnica da Proponente (valor calculado com 5 (cinco) casas decimais);

PT = Pontuação Total obtida pela proponente calculada pelo somatório dos pontos dos Profissionais Designados pela proponente relativos a cada um dos critérios da Tabela do item **14.1.**;

MPT = Maior pontuação total obtida entre as proponentes.

15. DISPOSIÇÕES REFERENTES À PROPOSTA DE PREÇOS.

15.1. A proposta de preço terá peso de 40% (quarenta por cento) na classificação final da proponente e será feita levando em consideração o critério de menor preço.

15.2. A Nota Comercial da Proponente (NCP) será obtida através da seguinte fórmula:

$$\mathbf{NCP = MPG/PG}$$

onde,

NCP = Nota Comercial da Proponente (valor calculado com 5 (cinco) casas decimais);

PG = Preço global apresentado na proposta de preços da proponente;

MPG = Menor preço global apresentado entre as proponentes.

16. CLASSIFICAÇÃO FINAL.

16.1. A Nota Final da Proponente (NFP) será resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{NFP} = 0,6 \times \text{NTP} + 0,4 \times \text{NCP}$$

onde,

NFP = Nota Final da Proponente (valor calculado com 5 (cinco) casas decimais);

NTP = Nota Técnica da Proponente;

NCP = Nota Comercial da Proponente.

16.2. A proponente vencedora será aquela que obtiver a maior nota final.

17. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)

17.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista mesmo que apresente alguma restrição.

17.1.1 No caso de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte serem declaradas vencedoras do certame e havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ser-lhes-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do LICITADOR, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

17.1.2 As certidões deverão ser entregues à Comissão de Licitação dentro do prazo acima, para efeito de posterior assinatura de contrato, sob pena de decair o direito à contratação da proponente e aplicação das sanções previstas no Art. 81 c/c Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

17.1.3 Após a entrega das certidões e análise quanto à regularidade fiscal da proponente, a Comissão de Licitação decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada às proponentes. A partir da divulgação do resultado do julgamento as proponentes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

17.2.1 Considerar-se-á empate quando as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (*dez por cento*) superiores à proposta de menor preço classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por outra ME ou EPP.

17.3.1 Ocorrendo o empate acima descrito, a ME ou EPP melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior à menor proposta classificada, na própria sessão se presente o representante com poder para ofertar nova proposta ou no prazo de 24 horas se não estiver presente. Uma vez apresentada nova proposta em valor inferior será considerada vencedora do certame e adjudicado o objeto em seu favor.

17.3. Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos no item 17.1, ou não ocorrendo a contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela ME ou EPP melhor classificada, serão convocadas as ME ou EPP remanescentes que se enquadrem na hipótese do item 17.2, segundo a ordem de classificação.

17.4. Na hipótese de não contratação da ME ou EPP nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

18.1. Os recursos atenderão ao contido no Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.2. Os recursos deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Bituruna e endereçados à Comissão de Licitação.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL.

19.1 A proponente vencedora deverá apresentar, na assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, a formalização da garantia de execução para resguardar à fiel observância das obrigações contratuais.

19.2 O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor contratual.

19.3 O recolhimento da garantia de execução deverá ser efetuado nos termos do Art. 56, § 1º, I, II e III da Lei Federal n.º 8.666/1993.

19.4 Qualquer majoração do valor contratual obrigará a contratada a depositar, nas mesmas modalidades do item anterior, valor correspondente a 5% (*cinco por cento*) do valor da alteração. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. No caso de prorrogação dos prazos contratuais, as garantias deverão ser devidamente prorrogadas.

19.5 A contratada perderá a garantia de execução quando da inadimplência das obrigações e/ou rescisão unilateral do Contrato de Prestação de Serviços.

20. DA ADJUDICAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO.

20.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o LICITADOR fará a adjudicação do objeto à empresa vencedora deste certame e, após a anuência do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, homologará a licitação e convocará o adjudicatário para assinar o contrato no prazo estabelecido neste Edital.

20.2. A decisão da Comissão de Licitação somente será considerada definitiva após homologação e adjudicação pelo LICITADOR.

20.3. A prestação de serviços dar-se-á mediante termo de contrato (ANEXO N.º 16), a ser firmado entre o LICITADOR e a empresa vencedora desta licitação.

20.4. Até a assinatura do termo de contrato, o LICITADOR poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer empresa, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, havendo conhecimento de

qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

20.5. A empresa vencedora será convocada para assinar o termo de contrato de prestação de serviços, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data de homologação, sob pena de decair do direito de contratação e sujeitando-se às penalidades previstas em lei.

20.6. É facultado ao LICITADOR, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato, convocar as empresas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela empresa primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no Art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

21. DOS PRAZOS.

21.1. Na contagem dos prazos, previstos neste Edital, excluir-se-á o dia da publicação, notificação ou convocação e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam ou vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no LICITADOR.

21.2. Se a contratada ficar temporariamente impossibilitada, parcial ou totalmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos serviços contratados, deverá comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que o LICITADOR tome as providências cabíveis.

22. DA FORMA DO PAGAMENTO.

22.1. O pagamento dos serviços técnicos de consultoria se dará conforme definido no item 6 do Termo de Referência em anexo:

1ª parcela - 10% (*dez por cento*) do valor contratual correspondente à 1ª Fase;

2ª parcela - 15% (*quinze por cento*) do valor contratual correspondente à 2ª Fase – Parte 1;

3ª parcela - 20% (*vinte por cento*) do valor contratual, correspondente à 2ª Fase – Parte 2;

4ª parcela - 15% (*quinze por cento*) do valor contratual correspondente à 2ª Fase – Parte 3;

5ª parcela - 20% (*vinte por cento*) do valor contratual correspondente à 3ª Fase;

6ª parcela - 20% (*vinte por cento*) do valor contratual correspondente à 4ª Fase.

22.1.1 O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (cinco) dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo LICITADOR e a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas as condições para liberação das parcelas.

22.1.2 O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no Protocolo Geral na sede do LICITADOR e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos

pelo LICITADOR e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

b) prova de regularidade fiscal e trabalhista;

c) comprovação do pagamento dos profissionais envolvidos na execução dos serviços contratados, inclusive demonstração do recolhimento dos tributos devidos.

22.2. Todos os custos, exceto aqueles descritos no subitem 3.2 do Termo de Referência em anexo, para execução dos serviços técnicos de consultoria, como deslocamentos, estadas, alimentação, material de consumo, digitação, digitalização, cópias, encadernação, etc., são da responsabilidade da contratada.

23. DO REAJUSTE DE PREÇOS.

23.1. O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta mediante a aplicação do índice IPCA/IBGE sobre o saldo remanescente dos serviços.

24. DAS PENALIDADES.

24.1. As penalidades a serem aplicadas por descumprimento contratual estão disciplinadas em cláusula específica do contrato.

25. DA RESCISÃO.

25.1. O LICITADOR se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, nos casos definidos em cláusula específica do contrato.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

26.1. O LICITADOR se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba à empresa o direito de qualquer reclamação ou indenização.

26.2. O LICITADOR poderá declarar a licitação deserta ou frustrada, quando não acorrerem empresas à licitação ou nenhuma das propostas satisfizer o objeto, ou anular quando ficar evidenciado que tenha havido falta de competição ou conluio.

26.3. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável dos termos do Edital.

26.4. Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por servidores/empregados do LICITADOR não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações e reivindicações por parte das empresas.

26.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

Bituruna, 10, de junho de 2019

ENEIAS SANTOS MELLO

Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO N.º 01
TERMO DE REFERÊNCIA

(PARTE INTEGRANTE DO EDITAL – ARQUIVO DIGITAL)

ANEXO N.º 02
CARTA CREDENCIAL

(inserir local), de de 201

À Comissão de Licitação

Ref.: Concorrência nº 002/2019 - Município de Bituruna

Prezados(as) Senhores(as),

O(A) abaixo assinado(a), **(inserir o nome completo)**, carteira de identidade **(inserir o número e órgão emissor)**, na qualidade de responsável legal pela empresa **(inserir nome da empresa)**, vem, pela presente, informar a V^{as}. S^{as}. que o(a) senhor(a) **(inserir o nome completo)**, carteira de identidade **(inserir o número e órgão emissor)**, é a pessoa designada por nós para acompanhar as sessões de abertura das propostas técnica e de preço e dos documentos de habilitação, para assinar as atas e demais documentos, **com poderes específicos para ratificar documentos e renunciar prazos recursais (opcional)** a que se referir a licitação em epígrafe.

(nome, nº do RG e assinatura do responsável legal pela proponente)

OBS.: Assinatura reconhecida do(a) responsável legal pela proponente

ANEXO N.º 03

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

(inserir local), de de 201

À Comissão de Licitação

Ref.: Concorrência nº 002/2019 - Município de Bituruna

Prezados(as) Senhores(as),

O(A) signatário(a) da presente, o(a) senhor(a) **(inserir o nome completo)**, representante legalmente constituído da proponente **(inserir o nome da proponente)**, declara que recebeu toda a documentação e tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias à execução do objeto da licitação em epígrafe, inclusive a documentação relacionada no item 6 do Edital em apreço.

(nome, nº do RG e assinatura do(a) responsável legal pela proponente)

ANEXO N.º 04

**DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

(inserir local), de de 201

À Comissão de Licitação

Ref.: Concorrência nº 002/2019 - Município de Bituruna

Prezados(as) Senhores(as),

O(A) signatário(a) da presente, em nome da empresa **(inserir o nome da empresa)**, declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no Edital de Concorrência e respectivos modelos, adendos, anexos e documentos e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Município de .

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da empresa nos termos do Art. 32, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(nome, nº do RG e assinatura do(a) responsável legal pela proponente)

ANEXO N.º 05

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(inserir local), de de 201

À Comissão de Licitação

Ref.: Concorrência nº 002/2019 - Município de Bituruna

Prezados(as) Senhores(as),

O(A) signatário(a) da presente, o(a) senhor(a) **(inserir o nome completo),**
representante legalmente constituído(a) da empresa **(inserir o nome da empresa)**
declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18
(dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não
mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de
aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos .

(nome, nº do RG e assinatura do(a) responsável legal pela proponente)

ANEXO N.º 06

(razão social, endereço, telefone, “e-mail”, CNPJ/MF da proponente)

PROPOSTA TÉCNICA

Auto Avaliação – Pontuação da Equipe Técnica da Proponente

(inserir local), de de 201

À Comissão de Licitação

Ref.: Concorrência nº 002/2019 - Município de Bituruna

TABELA DE PONTUAÇÃO							
FUNÇÃO EXERCIDA	1 - Plano Diretor Municipal de município						
COORDENADOR de equipe de Plano Diretor Municipal (PDM)	Nº de PDMs ↓	Pop. → (2010)	< 10.000	10.001 - 20.000	20.001 - 30.000	30.001 - 50.000	>50.000
	1		22	23	24	25	26
	2		23	24	25	26	27
	3		24	25	26	27	28
	4		25	26	27	28	29
	> 4		26	27	28	29	30
FUNÇÃO EXERCIDA	2 - Plano Diretor Municipal de município						
INTEGRANTE de equipe de Plano Diretor Municipal (PDM)	Nº de PDMs ↓	Pop. → (2010)	< 10.000	10.001 - 20.000	20.001 - 30.000	30.001 - 50.000	>50.000
	1		12	13	14	15	16
	2		13	14	15	16	17
	3		14	15	16	17	18
	4		15	16	17	18	19
	> 4		16	17	18	19	20
PROFISSIONAL	3 - Tempo de Formação (anos completos)			4 - Integrante de equipe de PDM			
	< 5	5 - 10	> 10	SIM	NÃO		
COORDENADOR (Arquiteto Urbanista)	1	2,5	5				
ADVOGADO	1	2,5	5	5	0		
ECONOMISTA	1	2,5	5	5	0		
ENGENHEIRO CIVIL	1	2,5	5	5	0		
GEÓLOGO	1	2,5	5	5	0		
FACILITADOR (Antropólogo, Assistente Social, Jornalista, Psicólogo, Pedagogo, outro profissional de nível superior com experiência comprovada em dinâmicas de grupo, condução de oficinas, resolução de conflitos, audiências públicas e conferências)	1	2,5	5	0	0		

Encaminhamos, em anexo, documentação comprobatória relativa aos itens acima considerados.

(nome, nº do RG e assinatura do(a) responsável legal pela proponente)

ANEXO N.º 07

(razão social, endereço, telefone, “e-mail”, CNPJ/MF da proponente)

PROPOSTA DE PREÇO

(inserir local), de de 201

À Comissão de Licitação

Ref.: Concorrência nº 002/2019 - Município de Bituruna

Prezados(as) Senhores(as),

Apresentamos e submetemos à apreciação de V^{as}. S^{as}. nossa proposta de preço, a preços fixos, relativa a prestação de serviços de , da licitação em epígrafe.

O preço global proposto para a prestação do objeto é de R\$ (inserir o valor da proposta) (inserir o valor por extenso).

O prazo de execução do objeto é de (inserir o prazo de execução) dias (inserir o prazo de execução por extenso) dias contados a partir da data de assinatura do contrato de prestação de serviços.

O prazo de validade da proposta de preço é de 60 (sessenta) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas de preço pela Comissão de Licitação.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR						
1ª FASE						
EQUIPE TÉCNICA			TEMPO		REMUNERAÇÃO	
Professional inserir linha(s) adicionais, se necessário	(formação)	Nº	Nº de dias	Nº de horas/dia	Valor/hora* (Em R\$ 1,00)	Valor total (Em R\$ 1,00)
1.						
2.						
3.						
4.						
5.						
6.						
7.						
8.						
9.						
10.						
SUBTOTAL 1						
2ª FASE						
EQUIPE TÉCNICA			TEMPO		REMUNERAÇÃO	
Professional inserir linha(s) adicionais, se necessário	(formação)	Nº	Nº de dias	Nº de horas/dia	Valor/hora* (Em R\$ 1,00)	Valor total (Em R\$ 1,00)
1.						
2.						
3.						
4.						
5.						
6.						
7.						
8.						
9.						

10.						
SUBTOTAL 1						
3ª FASE						
EQUIPE TÉCNICA			TEMPO		REMUNERAÇÃO	
Profissional inserir linha(s) adicionais, se necessário	(formação)	Nº	Nº de dias	Nº de horas/dia	Valor/hora* (Em R\$ 1,00)	Valor total (Em R\$ 1,00)
1.						
2.						
3.						
4.						
5.						
6.						
7.						
8.						
9.						
10.						
SUBTOTAL 1						
4ª FASE						
EQUIPE TÉCNICA			TEMPO		REMUNERAÇÃO	
Profissional inserir linha(s) adicionais, se necessário	(formação)	Nº	Nº de dias	Nº de horas/dia	Valor/hora* (Em R\$ 1,00)	Valor total (Em R\$ 1,00)
1.						
2.						
3.						
4.						
5.						
6.						
7.						
8.						
9.						

10.					
SUBTOTAL 1					
*incluindo encargos trabalhistas e sociais, despesas indiretas, tributos sobre fatura, entre outros)					
TOTAL					

(nome, n° do RG e assinatura do(a) responsável legal pela proponente)

ANEXO N.º 08

COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

(inserir local), de de 201

À Comissão de Licitação

Ref.: Concorrência nº 002/2019 - Município de Bituruna

Prezados(as) Senhores(as),

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da empresa. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo LICITADOR, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquidez geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$		
Liquidez corrente (LC) $LC = AC / PC$		
Solvência Geral (SG) $SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)$		

AC - ativo circulante;

RLP - realizável a longo prazo;

AP - ativo permanente;

ELP - exigível a longo prazo.

PC - passivo circulante;

OBS: Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

(nome, nº CRC e assinatura do(a) contador(a) da proponente)

ANEXO N.º 09
DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

(inserir local), de de 201

Ref.: Concorrência nº 002/2019 - Município de Bituruna

Prezados(as) Senhores(as),

Declaramos que o(a) senhor(a) , portador da Carteira CAU/CREA nº , devidamente credenciado(a), visitou a sede do Município de e obteve as informações necessárias do(a) Coordenador(a) ou membros integrantes da Equipe Técnica Municipal da Revisão do Plano Diretor Municipal para elaborar a respectiva proposta ao objeto ora licitado.

(nome, nº RG, cargo/função e assinatura do(a) Coordenador(a) ou membro integrante da Equipe Técnica Municipal da Revisão do Plano Diretor Municipal)

(nome, nº CAU/CREA e assinatura do(a) representante da proponente)

ANEXO N.º 09.01

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA

Concorrência Nacional nº 002/2019

Objeto:

Nome da Empresa:

CNPJ nº:

Endereço:

Fone:

Fax:

E-mail:

O representante técnico da (inserir o nome da proponente) Sr. (a) (inserir o nome do representante), devidamente habilitado junto ao CREA/CAU, DECLARA que renuncia à Visita Técnica ao município do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

, de de 201 .

(Nome, nº CREA/CAU, e assinatura do Responsável Técnico)

ANEXO N.º 10

CARTA-CREDENCIAL PARA A VISITA TÉCNICA

(inserir local), de de 201

À Equipe Técnica Municipal de _____

Ref.: Concorrência nº 002/2019 - Município de Bituruna

Prezados(as) Senhores(as),

O(A) abaixo assinado(a), **(inserir o nome completo)**, carteira de identidade **(inserir o número e órgão emissor)**, na qualidade de responsável legal pela proponente **(inserir nome da proponente)**, vem, pela presente, informar a V^{as}. S^{as} que o(a) senhor(a) **(inserir o nome completo)**, Carteira CAU/CREA nº **(inserir o número)***, é a pessoa designada para realizar a visita técnica referente à Concorrência acima referenciada.

(nome, nº do RG e assinatura do(a) responsável legal pela proponente)

(nome, nº CAU/CREA e assinatura do(a) representante que fará a visita técnica)

* com formação em Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil ou Geologia

Obs.: Firma reconhecida do(a) responsável legal pela proponente

ANEXO N.º 11**RELAÇÃO NOMINAL DOS PROFISSIONAIS DESIGNADOS
(EQUIPE TÉCNICA DA PROPONENTE)**

(inserir local), de de 201

Ref.: Concorrência nº 002/2019 - Município de Bituruna

Nº	NOME	FORMAÇÃO	RESPONSABILIDADES PELA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (*)	PERÍODO ESTIMADO DE PARTICIPAÇÃO		OBS.
				Nº de dias úteis	Carga horária total	
1		Arquiteto(a) Urbanista	Coordenador(a)			
2		Engenheiro(a) Civil				
3		Advogado(a)				
4		Economista				
5		Geólogo(a)				
6			Facilitador(a)			

NOTA: (*) Responsabilidade técnica pela execução das atividades e eventos conforme previsto no Termo de Referência, em anexo.

(nome, nº do RG e assinatura do(a) responsável legal pela proponente)

ANEXO N.º 12

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO DO(A)
COORDENADOR(A)**

(**inserir local**), de de 201

À Comissão de Licitação

Ref.: Concorrência nº 002/2019 - Município de Bituruna

Prezados(as) Senhores(as),

Declaro, em observação ao disposto no subitem 6.2.11 do Edital e o constante no quadro da Relação Nominal dos Profissionais Designados (Anexo n.º 11), caso a proponente **(inserir o nome da proponente)** seja vencedora da licitação em epígrafe, que coordenarei a execução dos serviços objeto da mesma.

Declaro ainda, que até a presente data estou coordenando a execução/revisão de (inserir número de Planos) Planos Diretores Municipais – PDMs e que caso a proponente **(inserir o nome da proponente)** seja vencedora da licitação em epígrafe me comprometo a exercer a atividade de coordenação da execução/revisão de apenas mais 02 (dois) Planos Diretores Municipais, renunciando à coordenação dos PDM(s) excedente(s).

(nome, nº do RG e assinatura do(a) responsável legal pela proponente)

(nome, nº do RG , CAU nº e assinatura do(a) coordenador(a))

OBS: A assinatura do(a) coordenador(a) deverá ter firma reconhecida.

ANEXO N.º 13

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO DOS PROFISSIONAIS
DESIGNADOS, exceto o(a) coordenador(a)**

(inserir local), de de 201

À Comissão de Licitação

Ref.: Concorrência nº 002/2019 - Município de Bituruna

Prezados(as) Senhores(as),

Declaro, em observação ao disposto no subitem “10.2.3.5” do Edital e o constante no quadro da Relação Nominal dos Profissionais Designados (Anexo n.º 11), caso a proponente (inserir o nome da proponente) seja vencedora da licitação em epígrafe, que integrarei a equipe técnica para execução dos serviços objeto da mesma e que não mantenho com terceiros contrato de trabalho com dedicação exclusiva.

(nome, nº do RG e assinatura do(a) responsável legal pela proponente)

(nome, RG nº, Carteira do Conselho de Classe nº) e assinatura do(a) profissional

OBS. 1: A assinatura do(a) profissional deverá ter firma reconhecida.

OBS. 2: Cada profissional da equipe técnica da proponente deverá apresentar uma declaração

ANEXO N.º 14

**DECLARAÇÃO MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)
OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)**

(inserir local), de de 201

À Comissão de Licitação

Ref.: Concorrência nº 002/2019 - Município de Bituruna

Prezados(as) Senhores(as),

O(A) signatário(a) da presente, o(a) senhor(a) (inserir o nome completo), representante legalmente constituído(a) da proponente (inserir o nome da proponente), declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI), conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

(nome, nº do RG e assinatura do(a) responsável legal pela proponente)

ANEXO N.º 15

(razão social, endereço, telefone, “e-mail”, CNPJ/MF da proponente)

QUADRO RELACIONAL

Proposta Técnica e Documentos Comprobatórios

(inserir local), de de 201

À Comissão de Licitação

Ref.: Concorrência nº 002/2019 - Município de Bituruna

PROFISSIONAL	CRITÉRIO	AUTO AVALIAÇÃO	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	
			Nº (*)	TÍTULO
Coordenador(a) (Arquiteto(a) Urbanista)	1	Coordenação de PDM de município		
	2	Integrante de equipe de PDM de município		
	3	Tempo de formação (anos completos)		
Advogado(a)	3	Tempo de formação (anos completos)		
	4	Integrante de equipe de PDM		
Economista	3	Tempo de formação (anos completos)		
	4	Integrante de equipe de PDM		
Engenheiro(a) Civil	3	Tempo de formação (anos completos)		
	4	Integrante de equipe de PDM		
Geólogo(a)	3	Tempo de formação (anos completos)		
	4	Integrante de equipe de PDM		
Facilitador(a)	3	Tempo de formação (anos completos)		

*Observação: Numerar os documentos comprobatórios de forma a facilitar o seu manuseio.

Encaminhamos, em anexo, documentação comprobatória relativa aos itens acima considerados.

(nome, nº do RG e assinatura do(a) responsável legal pela proponente)

ANEXO N.º 16

CONTRATO N.º / 201

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE E A EMPRESA , NA FORMA ABAIXO:

O Município de , situado na , CNPJ , a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu (sua) prefeito(a) municipal Senhor(a) , portador(a) da cédula de identidade R.G. n.º , CPF n.º , e a empresa , CNPJ , localizada na , a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por portador(a) da cédula de identidade R.G. n.º , CPF n.º , residente na , firmam o presente Contrato nos termos do disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, pela proposta da contratada datada de , protocolo n.º , nas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços especializados de consultoria para a Revisão do Plano Diretor Municipal, de acordo com o Termo de Referência e demais anexos do Edital, partes integrantes deste Contrato, fornecidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ () daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As despesas com a execução do objeto deste contrato serão oriundas das seguintes fontes : R\$ serão financiadas com recursos do Sistema de financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná, SFM, a serem creditados em conta específica indicada pelo Município e R\$ a título de contrapartida municipal, através das dotações orçamentárias e , respectivamente, totalizando o valor viabilizado de R\$. Os recursos financeiros incluindo a contrapartida tramitarão pela mesma conta corrente aberta para o contrato de financiamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto deste contrato, em condições de aceitação, em até () dias, contados partir da data da assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida a alteração do prazo de execução quando:

a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo **CONTRATANTE**;

- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

Parágrafo Segundo

A formalização da prorrogação dos prazos contratuais fica condicionada a prévia e expressa autorização do PARANACIDADE.

Parágrafo Terceiro

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

Parágrafo Quarto

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução dos serviços, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o **CONTRATANTE**, após a prévia anuência do PARANACIDADE, tome as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) assegurar a execução do objeto deste contrato conforme o exposto no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato;
- b) alocar profissionais com capacitação adequada ao desenvolvimento das atividades do projeto;
- c) entregar ao CONTRATANTE os produtos conforme definido no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato;
- d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) responsabilizar-se pelo sigilo de todas as informações de propriedade do CONTRATANTE postas a sua disposição para a execução dos trabalhos;

f) cumprir o cronograma com a participação de todos os profissionais relacionados e pontuados na Proposta Técnica.

Parágrafo Primeiro

O(A) Coordenador(a) da Equipe Técnica da Consultoria Contratada é o(a) Sr(a). _____, profissional _____, devidamente registrado(a) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU sob o nº _____, em conformidade com a Proposta Técnica apresentada.

Parágrafo Segundo

Somente será admitida a substituição do(a) Coordenador(a) e demais profissionais da Equipe Técnica da Consultoria por profissional que possua comprovadamente formação e experiência igual ou superior àquela obtida na pontuação da Proposta Técnica apresentada, a qual deverá contar com anuência prévia e expressa do PARANACIDADE.

Parágrafo Terceiro

Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade incidente sobre os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) coordenar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Contrato;
- b) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente contrato;
- c) proceder à análise, em até 10 (dez) dias úteis, dos produtos apresentados a sua apreciação, formalizando, por meio de comunicação idôneo, o recebimento ou a indicação de eventuais revisões necessárias;
- d) aprovar a versão final dos produtos elaborados pela CONTRATADA relativos a cada uma das fases conforme o Termo de Referência, após aceitação da Equipe Técnica Municipal (ETM);
- e) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato;
- f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, de acordo com o que estabelece o Edital;
- g) garantir aos profissionais da CONTRATADA, quando em suas dependências, acesso às pessoas, aos documentos e às informações, bem como disponibilizar espaço físico para a execução dos trabalhos contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços técnicos de consultoria se dará conforme definido no item 6 do Termo de Referência:

1ª parcela - 10% (*dez por cento*) do valor contratual correspondente à 1ª Fase;

2ª parcela - 15% (*quinze por cento*) do valor contratual correspondente à 2ª Fase – Parte 1;

3ª parcela - 20% (*vinte por cento*) do valor contratual, correspondente à 2ª Fase – Parte 2;

4ª parcela - 15% (*quinze por cento*) do valor contratual correspondente à 2ª Fase – Parte 3;

5ª parcela - 20% (*vinte por cento*) do valor contratual correspondente à 3ª Fase;

6ª parcela - 20% (*vinte por cento*) do valor contratual correspondente à 4ª Fase.

Parágrafo Primeiro

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (cinco) dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo CONTRATANTE e a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas as condições para liberação das parcelas.

Parágrafo Segundo

O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no Protocolo Geral na sede do LICITADOR e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, com identificação da fase/etapa, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo LICITADOR e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Coordenador da ETM e pelo Prefeito Municipal;

b) prova de regularidade fiscal e trabalhista;

c) comprovação do pagamento dos profissionais envolvidos na execução dos serviços contratados, inclusive demonstração do recolhimento dos tributos devidos.

Parágrafo Terceiro

Todos os custos, exceto aqueles descritos no subitem 3.2 do Termo de Referência em anexo, para execução dos serviços técnicos de consultoria, como deslocamentos, estadas, alimentação, material de consumo, digitação, digitalização, cópias, encadernação, etc., são da responsabilidade da contratada.

Parágrafo Quarto

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de _____, CNPJ nº _____.

Parágrafo Quinto

O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do IPCA/IBGE sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicada a fórmula a seguir:

$$SR = S (I_{12}/I_0)$$

onde,

SR = saldo reajustado;

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta;

I_{12} = IPCA/IBGE do 12º mês após proposta;

I_0 = IPCA/IBGE do mês da proposta;

$R = SR - S$

onde,

R = valor do reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, dentro dos limites legais.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser entregues em estrita conformidade com o estabelecido no Termo de Referência. A análise e aprovação dos serviços correspondentes a cada fase/etapa será realizada pelo CONTRATANTE e com a supervisão do PARANACIDADE.

Parágrafo Primeiro

Após a entrega, análise e aprovação dos produtos relativos à última fase será emitido Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Segundo

Mesmo após a conclusão e aceitação dos serviços, a CONTRATADA deverá prestar assistência ao CONTRATANTE fornecendo instruções, informações e correções de eventuais problemas dos serviços realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;

c) multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

d) multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

e) suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses: recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração; não mantiver sua proposta; abandonar a execução do contrato; e incorrer em inexecução contratual.

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses: fizer declaração falsa na fase de habilitação; apresentar documento falso; frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento; afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico; tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica; e tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

Parágrafo Primeiro

As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

Sendo a licitante penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual.

Parágrafo Terceiro

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto

As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a procedimento administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo a CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpeção judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

I – quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida;

II – quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência à determinação do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, perda da garantia de execução, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5 % (cinco por cento) sobre o valor contratual.

Parágrafo Primeiro

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do contrato, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução.

Parágrafo Segundo

Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor do acréscimo. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

Parágrafo Terceiro

A devolução da garantia de execução, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo.

Parágrafo Quarto

Nos casos previstos na Cláusula Décima Terceira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução não será devolvida, sendo, então, apropriada pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração nos serviços previstos, nas especificações, seus anexos, prazos contratuais e valores dos serviços poderá ser incorporada a este contrato, após devida motivação, por meio de TERMOS ADITIVOS, com anuência prévia do PARANACIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 480 (quatrocentos e oitenta) dias, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO

O gestor e fiscal do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre profissionais capacitados para exercerem essas funções.

Parágrafo Primeiro

Caberá a gestão do contrato à/ao Sr. (a) _____, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo

Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) _____, e ao fiscal substituto Sr. (a) _____, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá as medições baseadas nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Terceiro

Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

Parágrafo Quarto

Ao PARANACIDADE caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor, nos seguintes casos:

- a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações;
- b) quando verificar problemas na execução dos serviços contratados, sem que a fiscalização e/ou gestão tenham tomado providências;
- c) quando houver alteração pela CONTRATADA dos serviços previstos no Termo de Referência, sem consulta prévia e anuência do PARANACIDADE.

Parágrafo Quinto

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Sexto

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de inadequações técnicas e legais, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Sétimo

Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal, os quais, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverão ser prontamente corrigidos pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro de _____, Comarca _____, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

_____, de _____ de 201____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

RG

RG